



ESTADO DO ACRE  
Secretaria de Estado de Fazenda e Gestão Pública  
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº	38/2010
PROCESSO Nº	2007/10/09933
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRENTE:	ENGENHAR IMP EXP LTDA
RELATOR:	ITAMAR MAGALHÃES DA SILVA
DATA PUBLICAÇÃO	DOE nº 10.378 - 15-09-2010

**EMENTA**

1 – RECURSO VOLUNTÁRIO. 2 – ICMS. 3 – REVISÃO DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO  
4 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR  
CONDICIONADO CONCOMITANTE COM EXERCÍCIO REGULAR DE ATIVIDADE  
COMERCIAL; 5 – AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO AO EFETIVO EMPREGO DAS  
MERCADORIAS ADQUIRIDAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO SUJEITO AO  
ICMS; – 6 - IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA NÃO INCIDÊNCIA 7 –  
DECISÃO POR UNANIMIDADE. 8 – NÃO PROVIMENTO.

1. Para reconhecimento da não incidência do ICMS de mercadoria adquirida por pessoa jurídica que exerce regularmente atividade comercial concomitante com atividade de prestação de serviço não sujeito ao ICMS é imprescindível a comprovação da efetiva utilização da mercadoria na atividade não tributada.
2. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública de constituição do crédito tributário, é cabível a revisão de ofício do lançamento em que foi exigido apenas o diferencial de alíquota, quando, posterior à notificação, for apreciado fato não conhecido por ocasião do lançamento. Art. 149 da CTN.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que é interessada a empresa ENGENHAR IMP EXP LTDA, **ACORDAM** os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário supracitado e, via de consequência, pela manutenção, da decisão singular de nº 0712/2008, que julgou procedente o lançamento tributário efetuado através da Notificação Especial de nº 044830/2007, decorrente de correção de ofício de lançamentos relativos a fatos ocorridos no período de 2003 a 2007, com fundamento no art. 145 e 149 do CTN, itens 14.1 da lista anexa da Lei Complementar 116/2003, e §5º do art. 96 do Decreto 008/98. Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Wilson Lopes Isquierdo, na qualidade de Presidente do CONCEA, Carlos Cipriano dos Santos, Ivone Maria Andrade de Oliveira, Antônio Raimundo da Silva Almeida e Silvio Gorzoni Cortizo. Presentes ainda, representando a Fazenda pública, a Procuradora Dra. Maria Lídia Soares de Assis. Sala de Reuniões da Secretaria de Gestão Administrativa - SGA, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 30 de agosto de 2010.

Wilson Lopes Isquierdo  
Presidente

Itamar Magalhães da Silva  
Conselheiro Relator

Maria Lídia Soares de Assis  
Procuradora Fiscal